

CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE S. PAULO



Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 27 de Novembro
de 1915.

O Director, Maxílio Parnasse

Projecto N.º 19, de 1915

Achivado em 27 de Nov. de 1915

2º Official archivista,

Abílio Lourenço Júnior

OBJECTO

Estabelecer as divisas entre
os municípios de Bragança
e Atibaia

Remetido ao Serrado, com o
officio n.º 241, do 27 de 11 - 1917.

L.º sob n.º 37 do protocolo da Comissão
de Estatística em 1 de
Outubro de 1915
Oficial: Nelson Paim

28 02

PROJECTO N. 19, DE 1915

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — A linha divisoria entre os municípios de Bragança e Atibaia é a seguinte:

A partir do Pico do Morro Grande (ponto este situado no alto da fazenda do cidadão Theophilo Urioste, que divide os municípios de Bragança, Atibaia e Piracaia), em rumo direito a duas árvores unidas, de jacarandá, onde existe uma valleta, situadas no extremo occidental do espigão do morro "Caburé"; desses jacarandás segue em rumo direito à Santa Cruz dos Bexiguentos, situada no princípio do espigão do morro dos Cubas; segue pelo espigão em curva larga para o occidente até ao primeiro pico, denominado "Cocuruto" do Aratájal"; dali segue em rumo até à ponte do rio das Pedras, da Estrada de Ferro Bragantina, próximo do ponto onde esta é cortada pela estrada de rodagem de Bragança a Atibaia; dali desce pelo rio das Pedras até à ponte do Adriano, na estrada de rodagem do Matto Dentro, antiga do Campo Novo; segue por esta estrada até à encruzilhada das estradas denominadas "Donna Brigida" e "José Jacintho", no fundo do pasto da fazenda "Santa Cruz do Matto Dentro"; continua na mesma direção até ao corrego do "Fontana"; desce por este corrego até à barra do corrego do "Barro Branco"; deste ponto segue em rumo direito até à cabeceira do corrego de "Nha Angelica"; desce por este até à sua barra, na margem esquerda do ribeirão do "Zé Pretinho"; desce por este até receber, pela margem direita, o corrego que vem do Vallado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1915.
— V. de Carvalho Pinto.

Vic. 1915-9/21

po

03

De Julgados - Objeto de discussão
Comissões de estatística

30/9/1915

Project N.º 19, de 1915

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — A linha divisória entre os municípios de Bragança e Itibaia é a seguinte:

"A partir do Pico do Morro Grande (posto este que

divide os municípios de Bragança, Itibaia e Pisacain)

em rumo direito a duas árvores unidas, de jacaranda,

onde existe uma vila,

situadas no extremo ocidental da espigão do morro

"Cabeçó"; desses jacarandas segue em rumo direito

à Santa Cruz dos Beijinhos, situada no princípio

da espigão do morro das Pedras; segue pelo espigão

em curva larga para o oeste até à primaria

pico, denominado "Cucuruto de Araial"; dali

segue em rumo até a ponte do Rio das Pedras,

da Estrada de terra Bragantina, próximo ao ponto

onde esta é cortada pela estrada de rodagem de

Bragança a Itibaia; d'ali desce pelo Rio

das Pedras até a ponte do Adriano, na estrada

de rodagem do Matto Dentro, antiga do Campo Grande;

segue por esta estrada até à encruzilhada das

estradas denominadas "D. Brigida" e "José Jacinto"

no fundo do pasto da pega da "Santa Cruz do Matto Dentro";

Ac. 1915.

pg 24

continua na mesma direção até o corregos de
"Tortura"; desce por este corregos até a barra
do corregos do "Barras Brancas"; deste ponto segue
em reis direitos até à cabeceira do corregos
de "Nha Angelica", desce por este até a sua
barra, na margem esquerda e ribeiro a
"Lá Lérolho"; desce por este até ~~onde~~^{receber} pelo
margem direita o corregos que vem de Valtado.
~~margem direita o corregos que vem de Valtado~~
a barra do corregos de Valtado.

Artigo 2º: Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Lata da, vinte, do oitenta e 1915

V. Carvalho Pinto

aprovado na 1^a Assembleia
e depois de votada a
reto da Rua Alves,

24/11/15 Alves



Aprovado em 2^a discussão com
discrepância de intenção a respeito
de V. Carvalho Pinto 25/11/15 Alves

aprovado em 3^a discussão a respeito
de V. Carvalho Pinto 26/11/15 Alves

Aprovado

22/11/15

PARECER N.º 31 de 1915

jecto n.º 19, deste anno.

O projecto n.º 19, de 1915, estabelece divisas entre os municípios de Atibaia e Bragança.

Essas divisas foram accordadas entre as camaras municipais respectivas no anno de 1903, depois do pronunciamento de uma comissão mixta por elles nomeada, no intuito de corrigir defeitos e pontos obscuros das linhas limitativas dos dois municípios.

Desde então tem sido observadas por ambas as municipalidades, que agora pediram a conversão em lei dessa situação de facto. Dahi a apresentação do projecto que vem satisfazer uma justa aspiração daquellas circunscrições territoriales.

Portanto, a Comissão de Estatística é de parecer que seja dado para a ordem do dia e aprovado o projecto n.º 19, do corrente anno.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1915

Plínio Góes relator
Assessor P. Ribeiro
Gabriel Rocha

Dic. 1915 / C/101

pg 06

PARECER N. 31, DE 1915, SOBRE O
PROJECTO N. 19, DESTE ANNO

O projecto n. 19 de 1915, estabelece divisas entre os municipios de Atibaia e Bragança. Essas divisas foram accordadas entre as camaras municipaes respectivas no anno de 1903, depois do pronunciamento de uma commissão mixta por elles nomeada, no intuito de corrigir defeitos e pontos obscuros das linhas limitativas dos dois municipios.

Desde então têm sido observadas por ambas as municipalidades, que agora pediram a conversão em lei dessa situação de facto. Dahi a apresentação do projecto, que vem satisfazer uma justa aspiração daquellas circunscrições territoriales.

Portanto, a Comissão de Estatística é de parecer que seja dado para a ordem do d.a. e aprovado, o projecto n. 19, do corrente anno.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1915: — *Plínio de Godoy, relator; Accacio Vírada; Gabriel Rocha.*

PIC. 19/1915-C/121

pg 04